



LEI ORDINÁRIA Nº 796

de 24 de outubro de 2005

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/92. DE 03 DE JUNHO DE 1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS).

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os artigos 97, 169 e 184, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 97 -Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único -Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Artigo 169 -..... .

§1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir do subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

§2º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 13, II, inclusive quando exercido por servidor.

Artigo 184 - Independentemente de pedido, será pago aos servidores públicos municipais, no gozo de férias anuais remuneradas um adicional de 1/3 (um terço) a mais sobre a respectiva remuneração, acrescido no pagamento do mês em que as férias forem concedidas."

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogados o artigo 97, 98. 99, 100 e inciso V do artigo 110, convalidados os demais artigos. todos da Lei nº 483/92, de 03 de junho de 1992.*

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2005.

JUNEIR MARTINES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 796/2005 - 24 de outubro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em